



RONDÔNIA

★
Governo do Estado

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL
Comissão Especial de Licitações - SUPEL-COESP

ATA

13ª ATA DA SESSÃO REFERENTE À ANÁLISE DE DOCUMENTAÇÃO APÓS PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO N° 90072/2024/COESP/SUPEL/RO

Aos 19 (dezenove) dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco, às 11h00min, na sede da SUPEL – Superintendência Estadual de Compras e Licitações, sítio na Avenida Farquar nº 2986, Palácio Rio Madeira, Edifício Rio Pacaás Novos, Reto, 2º Andar, Bairro Pedrinhas nesta cidade de Porto Velho - RO, reuniram-se os membros da **Comissão Especial de Licitação – COESP/SUPEL/RO**, designados pela Portaria nº 75 de 13 de maio de 2025, com a finalidade, única e exclusiva, de proceder análise de documentos após o acolhimento pedido de reconsideração e de diligenciar documentos de habilitação, relativamente ao **REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, conforme **Chamamento Público nº 072/2024/CEL/SUPEL/RO – PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 0026.006627/2023-81**, cujo objeto é o Credenciamento de estabelecimentos comerciais (restaurantes), que deverão se candidatar de acordo com as condições, quantitativos e especificações técnicas minuciosamente descritas neste instrumento, para o fornecimento de refeições nutricionalmente adequadas à população em vulnerabilidade socioeconômica no Estado de Rondônia que cumpram os critérios estabelecidos pela Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS/RO, com abrangência na capital Porto Velho do Estado de Rondônia.

I - DA SESSÃO

No dia, hora e local previamente designados, esta Comissão reuniu-se para a abertura da presente sessão, com o objetivo de reanalisar os documentos (id. SEI!0056158011 e id. SEI!0056158035) da empresa **QUERIDÃO COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA** após o acolhimento do pedido de reconsideração da empresa (id. SEI 0060269760), conforme o Despacho (Id. SEI 0060285354), bem como diligenciar a atualização dos documentos de habilitação constantes do Envelope I.

Ressalta-se que a Comissão Especial de Licitação (COESP) atualizou e reorganizou alguns documentos da referida empresa, anexando-os aos autos do processo, conforme os anexos ID 0060293875 e ID 0060303725.

II - DA EMPRESA QUE ENCAMINHOU PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO:

Através de e-mail, a empresa mencionada abaixo apresentou o pedido de reconsideração.

EMPRESA/ CNPJ	FORMA DE APRESENTAÇÃO DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO
QUERIDÃO COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA - CNPJ Nº 49.***.***/****-,00	E-MAIL (Id. SEI 0060269760)

III – DO CASO

A empresa QUERIDÃO COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA encaminhou, em 26 de dezembro de 2024, a documentação para credenciamento (Id. SEI! 0056158011 e Id. SEI! 0056158035). No entanto, a documentação foi apresentada fora do prazo e, por esse motivo, não foi analisada, conforme Ata (Id. SEI! 0056131003), ficando a critério da unidade gestora aceitá-los ou não os documentos. A unidade optou por não aceitar, conforme Informação (Id. SEI! 0056283138).

A empresa apresentou Pedido de Reconsideração (Id. SEI! 0056564057), que foi posteriormente julgado improcedente por esta Comissão, conforme Termo (Id. SEI! 0057338839). No dia 17 de maio de 2025, a empresa apresentou Pedido de Reconsideração (Id. SEI! 0060269760). Conforme o Despacho (id. SEI! 0060285354, a Comissão Especial de Licitação - COESP optou pelo acolhimento do pedido.

IV - DA ANÁLISE E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS

A Comissão Especial de Licitação – COESP deu início à análise dos documentos de habilitação, observando a época de envio da documentação. Constatou-se que a empresa **QUERIDÃO COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA** deverá complementar documentos por meio de diligência.

Ressalta-se, que a referida empresa deverá atualizar certidões cuja validade expirou, mediante diligência conforme o quadro abaixo, tendo em vista que a Comissão não pôde providenciar diretamente a emissão dos documentos vencidos.

V - DILIGÊNCIA

A empresa deverá apresentar os documentos através de diligência conforme o quadro abaixo:

EMPRESA/ CNPJ	DOCUMENTOS A SEREM DILIGENCIADOS
----------------------	---

QUERIDÃO COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA -
CNPJ Nº 49.***.***/****-,00

- a) **Certidão Estadual - Item 10.5.12.1**, alínea b do Instrumento Convocatório.
 - b) **Certidão Municipal - Item 10.5.12.1**, alínea c do Instrumento Convocatório.
 - c) **Balanço Patrimonial 2024 - Item 10.5.11.1**, alínea a do Instrumento Convocatório.
 - d) **Declaração que atende aos Requisitos de Habilitação e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021)**. - Item 10.5.14, alínea A do Instrumento Convocatório.
 - e) **Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.** - Item 10.5.14, alínea B do Instrumento Convocatório.
 - f) **Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.** - Item 10.5.14, alínea C do Instrumento Convocatório.
 - g) **Declaração de Situação de Regularidade (AJUSTADA)** - Item 10.5.14, alínea E do Instrumento Convocatório e Anexo III do Termo de Referência.
- Obs.: A Declaração de Situação de Regularidade contém um erro material na declaração de inexistência de fato impeditivo, uma vez que a empresa faz referência ao artigo 32, §2º da Lei nº 8.666/2023, quando o correto seria o artigo 43, §6º da Lei nº 14.133.**

A Comissão estabelece o prazo de **05 (cinco) dias úteis para o atendimento da diligência**, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação da presente Ata.

OBSERVAÇÕES: Na data em que a empresa **QUERIDÃO COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA** encaminhou a documentação, ainda eram exigidos os **Balanços Patrimoniais de 2022 e 2023**. Em decorrência do lapso temporal requere-se o **Balanço Patrimonial de 2024**. Assim, visando atender aos princípios da celeridade e da legalidade, diligencia-se a apresentação do referido balanço.

VI - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Não obstante, com o intuito de evitar eventuais transtornos, como a divulgação indevida de dados pessoais, cumpre destacar que, na condição de Administração Pública e guardiã das informações e documentos apresentados pelas empresas, esta Comissão deve zelar pela devida proteção dos dados sob sua custódia, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Tal obrigação ganha ainda mais relevância com a promulgação da Emenda Constitucional nº 115/2022, que incluiu o seguinte inciso ao artigo 5º da Constituição Federal:

LXXIX — é assegurado, nos termos da lei, o direito à proteção dos dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

Dessa forma, informamos aos interessados que, caso desejem acompanhar o processo em sua íntegra e os demais atos relacionados, poderão fazê-lo por meio do link: <https://sei.ro.gov.br/como-usar/consulta-processual/>. A ferramenta permite consultar o andamento dos processos, reforçando o compromisso da Administração com a transparência.

Cabe ainda esclarecer que a SUPEL é responsável exclusivamente pela análise dos documentos de habilitação jurídica, sendo que o processo possui origem na Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS. Assim, eventuais solicitações de acesso ao processo SEI deverão ser dirigidas diretamente à SEAS, conforme orientações disponíveis no link supracitado.

VI - DA SUSPENSÃO E ENCERRAMENTO DA SESSÃO

A presente sessão permanecerá suspensa até a conclusão da análise dos documentos apresentados. Nada mais havendo a tratar, a sessão foi encerrada às 12h44min, sendo lavrada a presente Ata, a qual segue assinada pela Presidente e pelos demais membros da Comissão Especial de Licitação – COESP.

Porto Velho/RO, 23 de maio de 2025.

BRUNA GONÇALVES APOLINÁRIO

Presidente da Comissão Especial de Licitações – COESP/SUPEL

Portaria nº 75 de 13 de maio de 2025

Mat. *****033

JESSICA SARAIVA GUIMARÃES

Membro da Comissão Especial de Licitações – COESP/SUPEL

Portaria nº 75 de 13 de maio de 2025

Mat. *****606



Documento assinado eletronicamente por **Bruna Gonçalves Apolinário, Presidente**, em 23/05/2025, às 13:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **JÉSSICA SARAIVA GUIMARÃES, Membro**, em 23/05/2025, às 14:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0060294757** e o código CRC **6E261372**.

Referência: Caso responda este(a) Ata, indicar expressamente o Processo nº 0026.006627/2023-81

SEI nº 0060294757